



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

CMNAT - PROJETO DE L
COMPLEMENTAR Nº 04/2025
FOLH: 22
Folhas:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DA
CIDADANIA, TRABALHO E MINORIAS

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção da Cidadania, Trabalho e Minorias ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 147/2015 (Lei da Gestão Escolar no âmbito municipal), para dispor sobre os direitos do Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Pedagógico no mandato e demais providências". **Pela viabilidade jurídica do projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 visa instituir garantias fundamentais aos profissionais que exercem funções de gestão na rede municipal de ensino de Natal. A proposta contempla a reserva de vaga na unidade de origem, o gozo de férias-prêmio e regulamentares após o mandato, além da regulamentação da carga horária suplementar e direitos em casos de afastamento por saúde.

02- Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no art. 1º, inciso IV, elege os "valores sociais do trabalho" como um dos fundamentos da República. Sob essa ótica, o art. 6º do mesmo texto legal estabelece o trabalho e a educação como direitos sociais fundamentais.

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam a proteção ao trabalhador da educação. O projeto em análise busca equilibrar a relação funcional, assegurando que o exercício de cargos de gestão, essenciais para a cidadania e para a qualidade do ensino,



Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

não resulte em prejuízo ou instabilidade laboral ao servidor após o término de sua contribuição administrativa.

04- A proposta legislativa também se mostra relevante para garantir a dignidade da pessoa humana no ambiente de trabalho. Ao assegurar a manutenção de gratificações durante afastamentos médicos superiores a 30 dias (mediante substituição) e a prioridade no remanejamento, o projeto reforça o papel do município como agente promotor do bem-estar dos seus servidores e da eficiência do serviço público.

05- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada no que tange à defesa dos direitos do trabalho e das garantias individuais, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall.

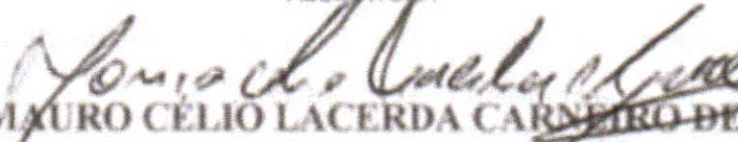
É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 04 de maio de 2026.


JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA


MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE
BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CELIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica - OAB/RN 2275